



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024**

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA.”

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº

[REDAÇÃO MASCULINA] , denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.701.945/0001-18, sediado na Fazenda Esperia II, Galpão B, Bairro da Pintada, na cidade de Cruzália, Estado de São Paulo, CEP: 19.860-000, de endereços eletrônicos <comercialesperia@gmail.com> e <esperiadistribuidora@gmail.com>, telefones (18) 3376 1164 e (18) 99725-5807, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO CÉSAR GONÇALVES**, de cédula de identidade RG nº [REDAÇÃO MASCULINA] e CPF nº [REDAÇÃO MASCULINA] , doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para o fornecimento de cestas natalinas para fornecimento aos funcionários públicos, conforme consta no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 038/2024, e tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid. de	Valor Unit. (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Cestas contendo gêneros alimentícios que virão em caixas de papelão com tema natalino.	620	Unidade	61,44	38.092,80

ITENS QUE COMPÕEM AS CESTAS DE NATAL – LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Amendoim salgado japonês – 30g	Amendopan	Pacote	01	3,50	3,50



02	Barrinha tipo goiabinha – 30g	Rb	Unidade	02	1,00	2,00
03	Biscoito recheado de chocolate – 140g	Bauducco	Pacote	01	2,10	2,10
04	Bolinho de chocolate – 40g	Santa Edwirges	Unidade	01	1,15	1,15
05	Manjar de coco – 50g	Tec Nutri	Unidade	01	1,50	1,50
06	Pacote de bala logurte de Morango – 70g	Dori	Pacote	01	1,45	1,45
07	Panetone de frutas – 400g	Di Luca	Unidade	01	12,00	12,00
08	Pão de mel – 30g	Bola Mel	Unidade	01	3,25	3,25
09	Sidra com álcool de maçã – 660ml	Lider	Unidade	01	12,90	12,90
10	Snack – 60g	Club Social	Pacote	01	6,75	6,75
11	Torrone de amendoim – 25g	Montevergine	Unidade	02	2,25	4,50
12	Wafer de brigadeiro – 70g	Ninfa	Pacote	01	2,45	2,45
13	Wafer de morango – 70g	Ninfa	Pacote	01	2,45	2,45
14	Caixa de papelão para embalagem, caracterizada com tema natalino, em que serão postos os itens alimentícios.	Caixa Natal	Unidade	01	5,44	5,44
VALOR DA CESTA DE NATAL				R\$ 61,44		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 38.092,80** (trinta e oito mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), a serem pagos em uma única parcela à vista após o fornecimento do objeto, em conta bancária da contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: SICRED

AGÊNCIA: 0717

CONTA CORRENTE: 40671-1

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.02 – Departamento Municipal de Administração

04.122.0002.2.003 – Manutenção do Serviço Administrativo

Ficha 016 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

01 – Tesouro



2.5. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em 10/12/2024 (inclusive), data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 4.1.2. Ao fornecimento do objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto do edital;
- 4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto ou prestação dos serviços;
- 4.1.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);
- 4.1.6. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 4.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 4.1.9. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta (quando aplicável);
- 4.1.10. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 4.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;



- 4.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 4.1.18. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, do item.
- 4.1.20. Entregar, caso seja solicitada, a amostra do produto no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.2. DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- 4.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.
- 4.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- 5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência;
- 5.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 5.2.3. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.



5.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

5.4. As sanções previstas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

5.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quinta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestora deste contrato a Sra. Mariley Ana Bargeri, Diretora do Departamento Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, e para executar a fiscalização deste contrato a Sra. Larissa Raiane Moura Antonangelo, Chefe da Div. T.A.C. Imobiliário, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
www.pmsaltogrande.sp.gov.br



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 10 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL
ESPERIA DE
ALIMENTOS
LTDA:417019450
00118

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
ESPERIA DE ALIMENTOS
LTDA:41701945000118
Dados: 2024.12.18
15:42:24 -03'00'

COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA
CLAUDIO CÉSAR GONÇALVES
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.701.945/0001-18, representada pelo Sr. CLAUDIO CÉSAR GONÇALVES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de cesta natalinas, conforme Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 10 de dezembro de 2024.

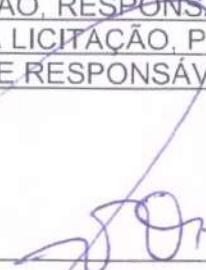


AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: 

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

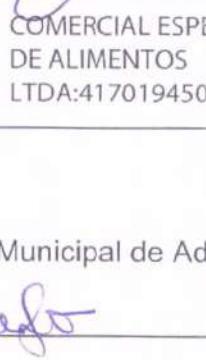
Nome: Claudio César Gonçalves

COMERCIAL ESPERIA
DE ALIMENTOS

Assinado de forma digital por
COMERCIAL ESPERIA DE
ALIMENTOS

Cargo: Sócio-administrador

CPF:

Assinatura: 

LTD:41701945000118

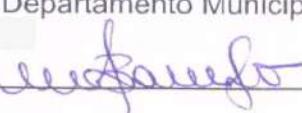
Dados: 2024.12.18 15:42:35 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Mariley Ana Bargeri

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração

CPF:

Assinatura: 

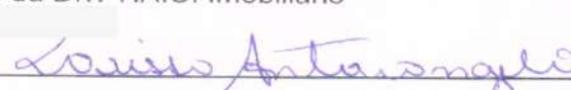
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Larissa Raiane Moura Antonangelo

Cargo: Chefe da Div. T.A.C. Imobiliário

CPF:

Assinatura: 

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.